



PREFEITURA DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento Nº: 000036 / 2025 - 08/07/2025

Local/Setor: 16000000 - SECRETARIA MUNIC. DE SAUDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de lavagem, desinfecção e passagem de roupas, para o atendimento das demandas da implantação e funcionamento do Pronto Atendimento Municipal de Colatina/ES, nos termos do documento de formalização de demanda anexo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum e será contratado por meio de locação emergencial.
- 1.3. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Considerando a necessidade de estruturação do Pronto Atendimento Municipal de Colatina/ES, para o ideal atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS, se faz necessária a locação em questão.
- 2.2. Tais serviços serão utilizados no Pronto Atendimento Municipal de Colatina/ES.
- 2.3. Considerando que o Convênio no 011/2023 com a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina foi rescindido, e a comunicação acerca da rescisão se deu há menos de 30 (trinta) dias de seu vencimento, e o Município de Colatina/ES teve que estruturar e implementar o Pronto Atendimento Municipal, não havendo tempo hábil para tramitação dos processos de aquisição e contratações de serviços por meio de licitação, sendo necessária a aquisição emergencial para que os atendimentos de urgência e emergência não sejam interrompidos (documentações anexas).
- 2.4. A contratação emergencial é fundamentada pelo Artigo 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a não aquisição acarretará prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos.
- 2.5. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa para lavagem, desinfecção e pesagem de roupas para assegurar o atendimento contínuo e ininterrupto no Pronto Atendimento desta municipalidade, de forma a preservar a regularidade dos serviços essenciais prestados à população
- 2.6. A não prestação dos serviços mencionados tem comprometido de forma direta e imediata o funcionamento do Pronto Atendimento, prejudicando o acesso da população aos serviços de urgência e emergência e colocando em risco a integridade e a vida de pacientes em tratamento, especialmente os em situação de vulnerabilidade.
- 2.7. Conforme disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é admissível a contratação direta



PREFEITURA DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento Nº: 000036 / 2025 - 08/07/2025

Local/Setor: 16000000 - SECRETARIA MUNIC. DE SAUDE

por dispensa de licitação em casos de emergência que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais. No presente caso, a situação configura emergência administrativa, pois decorre de fato superveniente, imprevisível ou de difícil previsão (como a rescisão do Convênio nº 011/2023 com a Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina), não havendo tempo hábil para tramitação de contratação por meio de processo licitatório e demanda ação imediata para resguardar o interesse público, evitando a descontinuidade dos atendimentos.

2.8. A contratação emergencial terá prazo limitado à vigência estritamente necessária para mitigar os efeitos da situação emergencial.

2.9. Considerando a inviabilidade prática de realizar adesões a atas de registro de preços oriundas de outros municípios ou de consórcios públicos, justifica-se a abertura de processo de contratação emergencial como medida excepcional e necessária para garantir a continuidade e a efetividade do serviço público. Embora as adesões estejam previstas na legislação, na prática, a formalização desse tipo de contratação apresenta entraves significativos que comprometem sua aplicabilidade em situações urgentes. O tempo demandado para solicitação e autorização da adesão pelo órgão gerenciador, aliado à necessidade de análise minuciosa da compatibilidade entre o objeto da ata e a necessidade específica do Município, verificação da regularidade fiscal do fornecedor, adequação contratual e observância da vigência do contrato, impõe um trâmite demorado e burocrático, incompatível com a urgência da demanda atual. Soma-se a isso o dispêndio excessivo de tempo e de recursos humanos para viabilizar essa modalidade de contratação, especialmente quando os contratos são geridos por entes distantes ou consórcios com regulamentações próprias e processos internos mais complexos. Diante desse cenário, e com vistas a evitar a descontinuidade do serviço público, que poderá causar prejuízos à coletividade, impõe-se a adoção de medidas céleres e eficazes, como a instauração de processo de contratação emergencial, amparada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. Ressalte-se que a 2ª contratação emergencial, embora excepcional, mostra-se, neste caso, a alternativa mais adequada à situação fática e ao interesse público, garantindo a prestação do serviço de forma tempestiva, segura e em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e continuidade administrativa.

2.10. Por fim, é de conhecimento público e notório que, diante da necessidade de construção e gestão integral do novo Pronto Atendimento Municipal por esta municipalidade, em decorrência da impossibilidade de renovação do convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Colatina, torna-se indispensável a contratação do serviço discriminado no Documento de Formalização da Demanda (DFD), conforme documentação comprobatória da situação anexa a esta justificativa. Desta forma, considerando o cumprimento das condições exigidas pelo órgão jurídico máximo deste Município, solicita-se o devido acolhimento das justificativas apresentadas, pugnando-se pelo regular e célere andamento processual.



PREFEITURA DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento Nº: 000036 / 2025 - 08/07/2025

Local/Setor: 16000000 - SECRETARIA MUNIC. DE SAUDE

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A contratação garantirá o ideal atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS.
- 3.2. As especificações foram definidas por meio de levantamento junto às unidades executoras, buscando a continuidade, a qualidade e a melhoria dos produtos a serem adquiridos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A fim de atender a esta demanda, os requisitos indispensáveis para contratação do objeto contemplam o atendimento de urgência e emergência do Pronto Atendimento de Colatina/ES.
- 4.2. Critérios para aceitação da proposta: serão avaliados todos os aspectos constantes da descrição do item.
- 4.3. O critério de julgamento das propostas dar-se-á pelo "menor preço" por item, visando a contratação mais vantajosa para a Administração.
- 4.4. A cotação de preços deverá ser realizada por lotes separados, tendo em vista se tratar de apenas 01 (um) item.
- 4.5. A(s) empresa(as) deverão apresentar:
5. Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando execução de serviços semelhantes em quantidades, prazos e características ao objeto ora licitado, conforme art. 30 da Lei nº 14.133/2021;
6. Alvará de Vigilância Sanitária para **Lavagem Hospitalar** (atualizado).

Da exigência de amostra

- 6.1. Não aplica.

Subcontratação

- 6.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições da Prestação de Serviços

- 7.1. O prazo de início da prestação de serviços é de 01 (um) dia útil, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, informações complementares à nota de empenho, em remessa única, a cada pedido formulado pela contratante, cujo recebimento deverá ser formalmente confirmado pela contratada no



PREFEITURA DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento Nº: 000036 / 2025 - 08/07/2025

Local/Setor: 16000000 - SECRETARIA MUNIC. DE SAUDE

prazo de até 1 (um) dia.

7.2. Caso não seja possível a prestação de serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.3. As roupas para lavagem, desinfecção e passagem deverão ser recolhidas no endereço abaixo, conforme cronograma a ser elaborado pelo fiscal do Contrato:

7.3.1. Pronto Atendimento Municipal, situado na Rua Jacinto Basseti, nº 73, bairro São Silvano, Colatina/ES, CEP 29702-120, no horário de 07h às 16h, de segunda a sexta-feira.

7.4. O prazo para devolução dos itens devidamente lavados, desinfetados e passados é de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser prorrogado conforme justificativa a ser apresentada pela empresa.

7.5. Todas as despesas com o transporte ficarão a cargo da Contratada, sem ônus para a Administração Pública.

7.6. A empresa deverá fornecer o enxoval necessário para atender a demanda em regime de comodato, que será composto de:

7.6.1. No máximo 150 (cento e cinquenta) lençóis tamanho 1,5 x 2,0m;

7.6.2. No máximo 70 (setenta) toalhas de banho;

7.6.3. No máximo 30 (trinta) camisolas de paciente;

7.6.4. No máximo 50 (cinquenta) mantas.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização e Gestão

8.4. A execução da prestação de serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, Karolina Taufner Faustini, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.5. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada,



PREFEITURA DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento Nº: 000036 / 2025 - 08/07/2025

Local/Setor: 16000000 - SECRETARIA MUNIC. DE SAUDE

acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.6. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Obrigações do Contratante

8.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a aquisição em questão.

8.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.10. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

8.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas a execução do objeto do Termo de Referência.

8.12. Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento fornecido em desacordo com as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

8.13. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa de execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

8.15. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

8.16. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

Obrigações do Contratado

8.17. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas



PREFEITURA DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento N°: 000036 / 2025 - 08/07/2025

Local/Setor: 16000000 - SECRETARIA MUNIC. DE SAUDE

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.17.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

8.17.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.17.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.17.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

8.17.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.17.6. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

8.17.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

8.17.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto contratado;

8.17.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.17.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



PREFEITURA DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento Nº: 000036 / 2025 - 08/07/2025

Local/Setor: 16000000 - SECRETARIA MUNIC. DE SAUDE

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Forma de Pagamento

9.1. O Município pagará pela locação o valor fixo mensal, conforme discriminado na proposta. Para tanto, além da Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar para fins de pagamento os seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da empresa licitante;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da empresa licitante;
- e) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal de Colatina; e
- f) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

9.2. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a respectiva apresentação, respeitada a ordem cronológica de pagamentos.

9.3. Os pagamentos ocorrerão preferencialmente através de Ordem Bancária e diante de sua impossibilidade será efetuado um depósito bancário através de transferência eletrônica (TED), ficando a Contratada obrigada a indicar a Conta-Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

9.4. Quando devido, as notas fiscais deverão ser emitidas na forma eletrônica, conforme legislação vigente e encaminhadas em formato "xml", para o seguinte endereço eletrônico: nfe@colatina.es.gov.br.

9.5. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a Contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

9.6. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

9.7. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

9.8. Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

9.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



PREFEITURA DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento Nº: 000036 / 2025 - 08/07/2025

Local/Setor: 16000000 - SECRETARIA MUNIC. DE SAUDE

Imposto de Renda quando Pessoa Jurídica

9.10. Ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, ocorrerá a retenção do Imposto de Renda - IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 28.521, de 25 de agosto de 2023, bem como em observância o disposto na Instrução Normativa nº 1.234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

9.11. Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 28.521/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais - MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o art. 4º da Instrução Normativa 1.234/2012.

9.12. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte, tendo como base as alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 1.234/2012. Caso não o faça, os agentes responsáveis pelo aceite, pela liquidação e pelo pagamento da despesa efetuarão a retenção do Imposto de Renda na Fonte independentemente, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 28.521/2023 e no § 5º do art. 2º da IN 1234/2012.

Imposto de Renda quando Pessoa Física

9.13. Ao efetuar pagamento a pessoa física, a retenção de Imposto de Renda seguirá a tabela de progressiva de incidências e deduções.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na modalidade EMERGENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Forma de fornecimento

10.2. O fornecimento do objeto será mensal.



PREFEITURA DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento Nº: 000036 / 2025 - 08/07/2025

Local/Setor: 16000000 - SECRETARIA MUNIC. DE SAUDE

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.3.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.3.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.3.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.3.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da



PREFEITURA DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento Nº: 000036 / 2025 - 08/07/2025

Local/Setor: 16000000 - SECRETARIA MUNIC. DE SAUDE

respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

10.3.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

10.3.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.3.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.3.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.3.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à



PREFEITURA DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento Nº: 000036 / 2025 - 08/07/2025

Local/Setor: 16000000 - SECRETARIA MUNIC. DE SAUDE

atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.3.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Em atendimento ao disposto no art. 6º, XXIII, "i", da Lei 14.133/2021, as memórias de cálculo e os documentos que originaram o valor estimado, encontram-se documentadas nos autos do processo que originou a presente contratação.

11.2. O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no Quadro Comparativo de Preço Simples, elaborado pelo setor competente e constante nos autos do processo licitatório.

11.3. Os preços propostos para o objeto da contratação devem contemplar todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, mão de obra, materiais, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, despesas acessórias e outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas correrão através da seguinte dotação orçamentária:

12.1.1. Atividade/Projeto: 2.113 - Ampliação e Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial

12.1.2. Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.1.3. Fonte de Recursos: 150000159999 - Receitas de Impostos e Transferência de Impostos.



PREFEITURA DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento Nº: 000036 / 2025 - 08/07/2025

Local/Setor: 16000000 - SECRETARIA MUNIC. DE SAUDE

Assinatura do Secretário

Assinatura do Gestor do Processo